



RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas, que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;



- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com prestadores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.



- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.



- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.



CESAD – Centralizadora Nacional Saúde CAIXA
GESAD – Gerência Nacional Saúde CAIXA
SUBEN – Superintendência Benefícios e Pagamentos

<https://centralsaudecaixa.com.br/novo-credenciamento/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0088/2025 – CESAD/BR, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 05/09/2025.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CESAD - Centralizadora Nacional de Saúde CAIXA realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais n.º 9.656/1998, n.º 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, Resoluções Normativas ANS n.º 137, n.º 517, n.º 568. Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 008.797/93-5 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico do Saúde CAIXA, <https://centralsaudecaixa.com.br/faq/indicacao-para-credenciamento/>, no quadro “Edital para Credenciamento”; selecionar o edital de convocação desejado.

Com o objetivo de instruir os usuários sobre o credenciamento, consta na página da central de Saúde CAIXA <https://centralsaudecaixa.com.br/faq/indicacao-para-credenciamento/>, área de pesquisa onde o interessado(a) pode tirar dúvidas.

A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.

A vigência do Edital de Credenciamento será de 3 (três) meses.

Os interessados poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

A qualquer tempo, e com aviso prévio de **30** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Edital de Credenciamento.

É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da central de Atendimento do Saúde CAIXA link: <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>

Poderá ser apresentado(a) **IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento a qualquer tempo, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela



Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, enquanto o edital de Credenciamento permanecer aberto.

Poderá ser apresentada **CONTESTAÇÃO** aos atos decorrentes do Edital de Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos descritos no item 5 deste Edital.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>. O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para futura contratação visando a prestação de serviços de **fornecimento de medicamento quimioterápico oral no modelo de entrega em domicílio** aos beneficiários do plano de saúde da Caixa Econômica Federal – Saúde CAIXA, em âmbito nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II	MINUTA(S) CONTRATUAIS (S)
ANEXO III	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO V	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO VI	TABELA DE MEDICAMENTOS

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA.

2.1.2 Para solicitar a participação no credenciamento, o(a) interessado(a) deve:

- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
- clicar em “fale conosco”;

- Preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Indicação de novo credenciamento”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF, município de atendimento, Especialidades;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
 - Clique para anexar arquivo(s): Não é necessário.
- Clicar em “enviar”.

2.2 Após o recebimento da intenção do interessado(a) em participar do Edital de Credenciamento, o Saúde CAIXA entrará em contato para solicitar a documentação.

2.2.1 A documentação para a habilitação neste Credenciamento deve ser enviada exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA.

2.2.1.1 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

2.2.1.2 O envio da documentação para habilitação ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o Edital esteja vigente ou o Saúde CAIXA, tenha solicitado.

2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados(as):

2.3.1 que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4 cujo administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o

terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

- 2.3.5 cujo administrador ou sócio seja beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;
- 2.3.6 cujo administrador ou sócio seja autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 2.3.7 cuja empresa seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.9 cuja empresa seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.11 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.3 Está permitido o credenciamento de:
 - 2.3.1 Empresa que tenha participação de ex-empregado, ex-dirigente ou pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecer como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.

3 DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação ao credenciamento somente deve ser enviada por meio do “Fale Conosco” da Central Saúde CAIXA após a solicitação do Saúde CAIXA.
 - 3.1.1 Para enviar a DOCUMENTAÇÃO de habilitação, o(a) interessado(a) no credenciamento deve:
 - acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
 - clicar em “fale conosco”;
 - preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Para Envio de documentos solicitados pelo Saúde CAIXA”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para

contato, UF e município de atendimento;

- Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
- Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
- Clique para anexar arquivo(s): Anexar todos os documentos necessários ao credenciamento.

- clicar em “enviar”.

3.1.2 A **DOCUMENTAÇÃO** obrigatória para habilitação no Credenciamento, está listada no ANEXO “V” e deve ser enviada, preferencialmente, separadamente, em formato “.PDF” e limitado a “10 MB” (megabyte).

3.1.2.1 A documentação em arquivo .pdf é um instrumento eficiente para ordenar e analisar os documentos dos interessados.

3.1.2.2 Em caso de o arquivo ultrapassar “10 MB”, para fins de análise completa da documentação, o interessado deve anexar em seguida os demais documentos.

4 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após a manifestação de interesse no credenciamento junto ao Saúde CAIXA, o interessado deverá aguardar comunicação do Saúde CAIXA para apresentar a documentação, listada no Anexo V, para a habilitação, por meio da Central Saúde CAIXA.

4.2 A comunicação para envio da documentação será enviada pelo Saúde CAIXA, a partir da ordem de recebimento da carta de intenção registrado na Central Saúde CAIXA.

4.2.1 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.2.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação apresentadas, ressalvada a faculdade de o Saúde CAIXA promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das interessado(a)s participantes.

4.2.3 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.3 Concluído o credenciamento, a CESAD fará a publicação do resultado do credenciamento na Central Saúde CAIXA.

5 DA INABILITAÇÃO

5.1 Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

- a) não comprove a documentação solicitada.
- b) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.2 Também será inabilitada o interessado(a) que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.

6 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

6.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Edital de Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato, para os casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) anulação ou revogação do Credenciamento;

6.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Edital do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pela Central Saúde CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Serão convocados para contratar com a CAIXA os(as) interessados(as) cuja documentação estiver conforme a solicitação do Saúde CAIXA nos limites das necessidades identificadas pela CAIXA.

7.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo II).

7.3 No ato da assinatura do instrumento contratual, o(a) interessado(a) deverá firmar as declarações que constam anexadas ao final das minutas contratuais (Anexo II).

7.4 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

7.5 O(a) interessado(a) habilitado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

7.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará a desabilitação do(a) interessado(a).

7.8 Poderá o(a) interessado(a) perder a sua condição de habilitado até a contratação, caso o Saúde CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância

superveniente, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

8 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 8.2 O prazo do contrato será de 10 (dez) anos a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 8.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao interessado(a) encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O Saúde CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo II), mediante crédito em conta bancária mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.
- 9.2 Os preços dos serviços contratados estão detalhados no Anexo VI, com os códigos, descrições e respectivos preços.

10 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

- 10.1 A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU, com duração de 3 (três) meses
- 10.2 Na suspensão do edital de credenciamento não será admitido o envio de documentação para habilitação de novos(as) interessados(as), exceto para a interessado(a) inabilitada que poderá rerepresentar a documentação que motivou a sua inabilitação, em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento da sua habilitação, por uma única vez.
- 10.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A empresa habilitada Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será desabilitada.

11.2 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo II) deste edital.

11.3 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Anexo II).

12 DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Saúde CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação, os(as) interessados(as) não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A divulgação pelo Saúde CAIXA, neste edital, do tipo de serviço ou tabelas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos(as) interessados(as), não cabendo ao Saúde CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento do(a) interessado(a), ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

14.2 O Saúde CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, os(as) novos(as) interessados(as) na ordem sequencial após aos interessado(a)s credenciadas pelo presente Edital, o ordenamento é feito conforme a data de envio de documentação.

14.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte do interessado(a), com todos os termos e condições deste edital.

14.4 Para fins de comprovação das informações relativas ao interessado(a), o Saúde CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo aos interessado(a)s credenciadas.



- 14.5 O(a) interessado(a) arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 14.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.
- 14.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando solicitado pelo Saúde CAIXA.
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 14.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.
- 14.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior do Saúde CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 14.11 No caso de a empresa interessado(a) não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Saúde CAIXA.
- 14.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

15 DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital de credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

BRASÍLIA _____, 05 de SETEMBRO de 2025
Local/Data

ALEXANDRE ILION VICENTINI

Gerente de Centralizadora

CESAD – CN Saúde CAIXA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Saúde CAIXA
CESAD/BR

Referência: Edital nº 0088/2025 – Credenciamento

A [RAZÃO SOCIAL/NOME]....., inscrito(a) no [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.8 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 0088/2025 - Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 0088/2025 - Credenciamento, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- a) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Os documentos apresentados no Portal Saúde CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis; e
- c) Seu representante devidamente constituído responde por uma única pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes ao Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura digital de representante legal]
[identificação completa]

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E,
DE OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em SBS - Quadra 04, Lote 34, em Brasília/DF, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 31.292-4, neste ato representada por (Nome do representante legal da CAIXA), Gerente de Centralizadora Nacional do Saúde CAIXA, (Nacionalidade), economiário(a), portador(a) da cédula de Identidade nº (e órgão expedidor/UF), CPF nº _____ e (razão social e nome fantasia do estabelecimento hospitalar), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual/municipal nº _____, com sede em (endereço completo) e registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, representado neste ato por (nome e cargo), portador do documento de identidade nº (e órgão expedidor/UF) e CPF nº _____, pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O **CREDENCIADO** se compromete a prestar serviços de seleção, aquisição, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, fornecimento, entrega de medicamentos em domicílio, controle, e acompanhamento da utilização do medicamento oncológico, em âmbito nacional, à todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva da CAIXA inscritos no programa de Medicamento Oncológico, após autorizado pelo Saúde CAIXA, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nos serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, Anexo I, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo - O fornecimento e entrega de medicamentos autorizados pela **CAIXA**, aos beneficiários do Saúde CAIXA, abrange o Distrito Federal e os estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí,



Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos objeto do serviço a ser prestado pelo **CREDENCIADO**, os respectivos referenciais de valores, e prazos de entrega estão listados na Tabela apensada a este Termo, Anexo I.

Parágrafo Quarto – A prestação de serviços para os beneficiários do Saúde CAIXA, será previamente autorizada pela **CAIXA**, e caberá ao **CREDENCIADO** o acompanhamento e disponibilização de informações relativos ao processo desde a autorização até à utilização do medicamento pelos beneficiários, em todas as suas fases.

Parágrafo Quinto - Para o desempenho dos serviços contratados, o **CREDENCIADO** deverá dispor de instalações adequadas para armazenamento, conservação e distribuição dos medicamentos, observando as condições exigidas pela legislação sanitária vigente, bem como manter equipamentos, sistemas e equipe técnico-profissional habilitada para o exercício das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES: MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento, dispensação e entrega de medicamentos em domicílio, ocorrerá de acordo com a autorização realizada pela **CAIXA**, sendo expressamente vedado o fornecimento de itens sem o consentimento da **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - Na autorização emitida pela **CAIXA** constará a descrição do produto, marcas, posologia, prazo, quantidade e código do medicamento (EAN), nome e CRM do médico responsável pela prescrição, e todos os demais dados necessários para fornecimento do medicamento, não serão permitidas substituições de medicamentos genéricos pelos de referência ou similar.

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos serão entregues no domicílio do beneficiário, por meio da logística própria do **CREDENCIADO** e/ou transportadoras terceirizadas e/ou Correios (Sedex ou outras modalidades), não havendo qualquer ônus para **CAIXA** ou para os beneficiários do Saúde CAIXA

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** disponibilizará um profissional responsável pela operação dos serviços para atendimento direto à **CAIXA**, em relação as questões de operacionalização dos itens previstos nessa requisição, sem custo algum para a **CAIXA**.

Parágrafo Quinto - O **CREDENCIADO** realizará o acompanhamento do fornecimento medicamentoso em todas as suas etapas, realizado por profissionais farmacêuticos graduados e registrados no respectivo conselho de classe. O acompanhamento se dará por meio de contatos telefônicos com os beneficiários em uso de antineoplásicos orais, compreendendo as seguintes atividades:

- Contato ativo, prévio a cada envio de remessa, para:



- Confirmação dos dados cadastrais;
 - Verificação dos itens autorizados;
 - Agendamento da entrega.
- Contato ativo, a ser realizado em até 2 (dois) dias úteis depois da entrega dos itens, devendo abranger:
 - Confirmação do recebimento dos medicamentos;
 - Orientações quanto aos cuidados com a administração, armazenamento e acondicionamento do medicamento.

Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO visando a promoção do cuidado com a saúde dos beneficiários do Saúde CAIXA, em uso dos medicamentos antineoplásicos orais, promoverá ações de atendimento, dentre elas:

- Envio de mensagens de boas-vindas, via telefone, SMS / WhatsApp e/ou e-mail, aos beneficiários na primeira remessa;
- Realização de contato telefônico prévio com o beneficiário antes de qualquer envio de medicamentos, via *Call Center*, informando a data de entrega e confirmação dos itens autorizados (princípio ativo, posologia, apresentação e outras informações pertinentes);
- Aviso de validade das receitas médicas, via telefone, e-mail ou SMS/WhatsApp, aos beneficiários da **CAIXA**;
- Orientações quanto aos cuidados com a administração, armazenamento e acondicionamento do medicamento.

Parágrafo Sétimo - O CREDENCIADO disponibilizará uma Central de atendimento telefônico gratuita, a ser divulgada aos beneficiários, com funcionamento em horário comercial, com objetivo de prestar esclarecimentos aos beneficiários do Saúde CAIXA sobre os pedidos de entrega, devoluções de medicamentos, reagendamentos e eventuais dúvidas quanto à terapia medicamentosa.

Parágrafo Oitavo - A contratação e administração dos serviços de transporte para a entrega dos medicamentos é de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** que garantirá o cumprimento dos dispositivos legais e sanitários referentes ao armazenamento, entrega e transporte de medicamentos e seguirá as Normas da Vigilância Sanitária e ANVISA.

Parágrafo Nono - As entregas deverão abranger todos os medicamentos de uma autorização durante o período de vigência desta. O **CREDENCIADO** controlará o quantitativo de embalagens enviadas em cada remessa, de modo a garantir o abastecimento para o período programado, contendo o menor excesso possível com base na apresentação de menor quantidade disponível no mercado.



Parágrafo Décimo - O **CREDENCIADO** se compromete a encaminhar a medicação, devidamente acondicionada e em estojo de isopor lacrado, de acordo com as exigências e padrões regulatórios, à residência do beneficiário, ou a outro local determinado pela **CAIXA**.

Parágrafo Décimo Primeiro – As entregas serão programadas para ocorrer de forma equitativa e equilibrada respeitando os seguintes prazos de abastecimento, sendo:

- Primeira remessa:
 - Capital: até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do arquivo de autorizações.
 - Interior: até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do arquivo de autorizações.
- Refil: Serão entregues no máximo em até 05 (cinco) dias antes do término do estoque da última entrega.
- Liminar judicial: O prazo máximo passa a ser de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da formalização pela **CAIXA** ao **CREDENCIADO**, por meio de mensagem eletrônica.

Parágrafo Décimo Segundo - Os prazos de entrega são estabelecidos a partir do recebimento das autorizações da **CAIXA**;

Parágrafo Décimo Terceiro - O abastecimento de medicamentos deverá ser programado em remessas mensais. Os medicamentos serão enviados com os prazos de validade suficiente para o período em que serão consumidos.

Parágrafo Décimo Quarto - Para todas as remessas serão realizadas 03 (três) tentativas de entrega. Não obtendo êxito, o **CREDENCIADO** comunicará a tentativa frustrada à **CAIXA**.

Parágrafo Décimo Quinto - É de responsabilidade do **CREDENCIADO** apresentar à **CAIXA**, via correio eletrônico, troca de sistemas ou plataforma web, os comprovantes de entrega de Medicamentos assinados pelos responsáveis ou beneficiários que farão uso da medicação.

Parágrafo Décimo Sexto - O **CREDENCIADO** manterá pelo período de 02 (dois) anos os comprovantes de entrega, que estarão disponíveis para quando a **CAIXA** julgar necessário. E serão enviados em até 24 horas quando forem solicitados, seja pela **CAIXA** ou pelo beneficiário.

Parágrafo Décimo Sétimo - O **CREDENCIADO** disponibilizará canais de consultas aos beneficiários do Saúde CAIXA, por meio de aplicativos mobile e/ou portal de internet, que facilitem o acesso às informações e o acompanhamento da entrega dos itens autorizados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Serão aceitas devoluções dos medicamentos nos seguintes casos:

- Erro de prescrição/autorização por parte da CAIXA;
- Alteração do tratamento do beneficiário;
- Óbito do beneficiário;
- Cancelamento do benefício/autorização;
- Erro de dispensação do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Décimo Nono - Serão aceitos como passíveis de devolução os medicamentos que atendam os seguintes critérios:

- Prazo de validade vigente;
- Embalagem lacrada e em bom estado;
- Medicamentos que não sejam termolábeis ou de controle especial, constantes na Portaria 344/98.

Parágrafo Vigésimo - As devoluções poderão ser demandadas pela **CAIXA** ou pelo próprio beneficiário, por meio da Central de Atendimento do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Os custos com a coleta dos itens serão arcados unicamente e exclusivamente pelo **CREDENCIADO**, não havendo qualquer ônus para **CAIXA** ou para os beneficiários do Saúde CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O **CREDENCIADO** realizará a coleta dos itens em até 5 (cinco) dias úteis após conhecimento do caso.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Para os casos de entregas que forem identificados erros, o **CREDENCIADO**, deverá notificar o fornecedor para realizar a correção da falha, com a entrega do medicamento correto e o recolhimento dos itens que foram entregues indevidamente, em até 48 horas, não havendo qualquer ônus para CAIXA ou para os beneficiários do Saúde CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O **CREDENCIADO** enviará, semanalmente para a **CAIXA**, arquivo eletrônico, conforme leiaute previamente acordado, que comprove todas as devoluções de medicamentos realizados pelos beneficiários, durante o período, para que assim a **CAIXA** possa realizar o controle e o acompanhamento das devoluções.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Caso o produto recolhido esteja violado ou impróprio para o uso, o **CREDENCIADO** procederá com o devido recolhimento e descarte.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Serão aceitas, pela **CAIXA**, remessas de itens fornecidos com autorizações canceladas, desde que a data do envio da remessa não ultrapasse 7 dias corridos da data do cancelamento da autorização.



Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os valores referentes aos medicamentos devolvidos, em condições de reaproveitamento, serão compensados no valor final do faturamento mensal do mês de competência das devoluções ou no mês subsequente.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - O **CREDENCIADO** elaborará em conjunto com a CAIXA, planos de contingências para eventuais paralizações que interrompam o fornecimento e entrega dos Medicamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - O **CREDENCIADO** garantirá à **CAIXA** o acesso ao gerenciamento dos serviços desde a solicitação até a entrega/utilização dos Medicamentos.

Parágrafo Trigésimo - O **CREDENCIADO** se responsabiliza a realizar e arcar com todos os custos para realizar o controle, acompanhamento e fornecimento dos Medicamentos aos beneficiários do Saúde CAIXA.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - O **CREDENCIADO** informará à **CAIXA**, em até 48 horas, quando da inexistência (temporária ou definitiva) de Medicamentos, bem como nos casos em que ocorrer descontinuidade de determinado item, apresentando documento comprobatório oficial do fabricante ou da ANVISA, do motivo da ausência do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** fornecerá os modelos dos formulários próprios, em formato digital, ao **CREDENCIADO**, que deverá observar rigorosamente os dados do documento de identificação do Saúde CAIXA, principalmente a data de validade, antes de realizar o preenchimento dos campos.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** poderá utilizar-se de formulários próprios desde que atendam ao padrão TISS da ANS e tenham sido previamente homologados pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes, crianças com até 05 anos de idade e pessoas com deficiência.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** não pode, em hipótese nenhuma e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os usuários do Saúde CAIXA ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto - O **CREDENCIADO** compromete-se, enquanto vigorar este termo, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA e/ou ao beneficiário, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto - É vedada a cobrança aos beneficiários, por qualquer meio de pagamento, total ou parcialmente, de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato, ou que tenham sido glosados quando do faturamento.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança de serviços prestados no atendimento de beneficiários que tenham relação de parentesco com o profissional assistente ou executor.

Parágrafo Oitavo – O **CREDENCIADO** compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias de internação emitidos pelo Saúde CAIXA obedecerá ao informado na Senha de Autorização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários entre a operadora e o **CREDENCIADO** só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro - São obrigações do **CREDENCIADO**:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado, mesmo que terceirizado, nas praças acordadas.
- Agir de acordo com as especificações técnicas exigidas pela **CAIXA**.
- Empenhar-se com o máximo de zelo, eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto deste instrumento.
- Fornecer todas as informações, quando solicitadas, dos negócios e serviços em andamento, no que concerne ao objeto do presente Contrato.
- Respeitar os procedimentos e objetivos de qualidade fixados pela **CAIXA**.
- Observar todas as regras aplicáveis aos serviços contratados, sobretudo as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA no 44, de 17.08.2009, e nº 54, de 10.12.2013, bem como as Resoluções do CFF – Conselho Federal de Farmácia, nº 357, de 20.04.2001, e nº 499, de 17.12.2008.
- Disponibilizar à **CAIXA** mensalmente um relatório do acompanhamento realizado junto aos beneficiários, apresentando minimamente os seguintes dados:
 - Nome do beneficiário;
 - Princípio ativo/produto fornecido;
 - Quantidade de itens dispensados;
 - Indicação clínica da medicação em uso;
 - Quantidade de beneficiários atendidos no período;
 - Quantidade de autorizações atendidas no período;

- Distribuição dos medicamentos por faixa etária e sexo;
- Distribuição dos medicamentos por indicação clínica;
- Quantidade e percentual de produtos entregues por tipo (Genérico, Referência e Similar);
- Ranking geral dos 20 produtos mais entregues (contendo o nome do laboratório, quantidade distribuída, valor financeiro e percentual);
- Ranking geral dos 20 produtos de maior representação financeira (contendo o nome do laboratório, valor financeiro, quantidade distribuída e percentual);
- Custo Médio Per capita (mínimo/máximo e desvio padrão);
- Quantidade total e percentual de devoluções realizadas;
- Valor total das devoluções realizadas;
- Número total de atendimentos pela Central de Atendimento Gratuita;
- Tipos de atendimentos realizados pela Central de Atendimento Gratuita;
- Tempo médio de entrega dos produtos para os beneficiários, desde a saída do centro de distribuição até a entrega no domicílio dos beneficiários.
- Valores faturados totais por princípio ativo / produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **CAIXA**:

- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**, conforme estipulado neste Termo de Credenciamento;
- Encaminhar a documentação comprobatória de eventual descumprimento contratual para o **CREDENCIADO** e solicitar providências;
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura encaminhada pelo **CREDENCIADO**;
- Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- Informar ao **CREDENCIADO** sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO DEVER DE INFORMAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As Partes obrigam-se mutuamente a informar uma à outra, com a maior brevidade possível, sobre qualquer irregularidade, fato ou circunstância que possa comprometer ou afetar a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a problemas técnicos, logísticos, materiais, operacionais, legais ou regulamentares.

Parágrafo Segundo - O dever de informação estipulado nesta cláusula abrange a comunicação imediata de qualquer atraso, impedimento ou circunstância adversa que



possa dificultar ou inviabilizar a plena execução dos serviços, inclusive em casos de força maior ou caso fortuito. A Parte que identificar a ocorrência de tais situações deverá adotar, em coordenação com a outra Parte, todas as medidas cabíveis para minimizar os impactos sobre a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** se compromete a manter a **CAIXA** informada sobre o andamento dos serviços, notificando periodicamente a respeito do status e quaisquer intercorrências que possam afetar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto - Ambas as Partes se comprometem a comunicar formalmente à outra, com antecedência razoável, sobre qualquer mudança relevante em sua estrutura organizacional ou na equipe dedicada à execução deste Contrato, especialmente em casos que possam impactar a operacionalização dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto - O **CREDENCIADO** deverá informar à **CAIXA**, em tempo hábil, sobre qualquer fato superveniente que possa implicar riscos ao cumprimento das disposições contratuais, incluindo questões relacionadas ao fornecimento, disponibilidade de insumos, condições de armazenamento e transporte dos medicamentos, e demais fatores que possam comprometer o atendimento adequado aos beneficiários da **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada medicamento.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** ou a **CAIXA** poderá requerer a inclusão ou exclusão de medicamentos durante a vigência do contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Quarto – É admitida a livre negociação e, caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente 50% do INPC Saúde do período.

Parágrafo Quinto - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato ou do último reajuste (data base) ou conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Sexto – Os Medicamentos Oncológicos fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao **CREDENCIADO**, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM. O valor será autorizado previamente pela CAIXA, conforme Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.

Parágrafo Sétimo - A cobrança dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** será feita por meio da transmissão eletrônica das Guias TISS – Troca de Informação em Saúde



Suplementar – ou de outro padrão que vier a substituí-la e da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme orientações da CAIXA.

Parágrafo Oitavo - A Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Nono - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do CREDENCIADO, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS, disponíveis também no endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Décimo Segundo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo quinto ao vigésimo primeiro, desta cláusula, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais ou Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, quando previsto, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejem o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente.

Parágrafo Décimo Quinto – A documentação que apresentar erro será devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, a contar da data de devolução, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir da nova apresentação pelo CREDENCIADO, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo, desta cláusula.

Parágrafo Décimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;

- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela Hospitalar, Tabela de Eventos não médicos);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;
- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Décimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Décimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Vigésimo – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CAIXA efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o **CREDENCIADO** goze de isenção de impostos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, este terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, emitida por órgão competente, que será analisada e validada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** deverá respeitar a autonomia técnica do **CREDENCIADO**, podendo, contudo:

- a) indicar auditor para acompanhamento dos processos de armazenamento, conservação, transporte e entrega dos medicamentos;
- b) fiscalizar as instalações, equipamentos e sistemas empregados na execução dos serviços;
- c) verificar a conformidade da execução dos serviços contratados, inclusive quanto a prazos, condições de transporte e integridade dos produtos;
- d) examinar toda e qualquer documentação que comprove o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** compromete-se a assegurar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às áreas de armazenamento, aos registros e controles de estoque, aos documentos de transporte, aos certificados de qualidade e a demais informações pertinentes, observadas as normas sanitárias, contratuais e de sigilo comercial.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na gestão administrativa e operacional do **CREDENCIADO**, limitando-se à execução das atividades de auditoria em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à distribuição de medicamentos.

Parágrafo Único - O **CREDENCIADO** deverá fornecer, em conjunto com as faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados relativos aos medicamentos distribuídos, incluindo quantitativos, datas de entrega, números de lote, prazos de validade e demais informações necessárias ao controle e acompanhamento, observadas as disposições legais, as normas sanitárias, as questões éticas e o sigilo comercial, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou seu cumprimento irregular, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas a ambas as partes as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento nos casos de falta grave comprovada ou ações com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições do presente contrato pelas partes, àquela que se sentir lesada, deverá notificar formalmente a outra quanto aos fatos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá prazo determinado de 10 anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - É permitida a prorrogação desse prazo por até 10 anos, não podendo ultrapassar 20 anos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo manifestação de qualquer das partes sobre o interesse no distrato, este contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos, até o limite máximo de 20 anos.

Parágrafo Quarto - Alcançando o limite de 20 anos, o contrato será rescindido automaticamente, não sendo permitido ao credenciado realizar novos atendimentos a partir dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido sem justo motivo, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 60 dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.



Parágrafo Segundo – Este Termo de Credenciamento poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- b) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- c) Atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- d) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratado;
- e) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do(a) Gerente de
Centralizadora Nacional do Saúde
CAIXA

Assinatura digital do credenciado (a)
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome Completo: _____
CPF: _____

Nome Completo: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado(a);
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):
(_____
Nome/RG/CPF



ANEXO AO CONTRATO Nº

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.



2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.



2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado(a), por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio



público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;



ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)



ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA –EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do interessado(a) ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº _____ / _____ - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO V

Relação de Documentos:

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

- Ficha de Credenciamento – FICRE, preenchida, datada e assinada pelo responsável legal;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da documentação de Registro e Funcionamento da entidade, com os dados do responsável legal da entidade, conforme constituição da empresa:
 - Empresa individual: Cópia do registro na junta comercial;
 - Sociedades civis: Cópia do Ato Constitutivo, Ata da Eleição, se houver, Estatuto ou cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - Empresa ou sociedade estrangeira: Cópia do Decreto de autorização acompanhado de ato de registro.
- Dados bancários da empresa proponente, referentes à conta bancária mantida junto à CAIXA, para realização do processo de pagamento.
- Cópia dos documentos tributários, conforme enquadramento tributário do proponente:
 - Optante pelo Simples Nacional:
 - Declaração de Optante pelo Simples Nacional assinada pelo representante legal – MO37321; e
 - Declaração emitida por meio do site da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>
 - Não Optante pelo Simples Nacional:
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal; ou
 - IRPJ – Recibo de entrega acompanhado do Bloco 0; ou
 - DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
 - Instituições isentas de tributos federais:
 - Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS: Publicação da concessão ou renovação da certificação no Diário Oficial da União ou Certidão expedida pelo ministério competente, contendo evidência da validade e da tempestividade do protocolo de requerimento; e
 - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos: preencher e assinar, com identificação, o formulário MO37320; ou
 - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações: preencher e assinar, com identificação, o formulário MO37319.
 - No caso de apresentação do CEBAS da matriz por filial: Apresentar cópia da página do processo de solicitação da certificação onde constem os CNPJs das filiais elencadas.
- Instituições isentas de tributos municipais:

- Documento hábil emitido pela prefeitura, com o devido enquadramento que comprove que o tomador de serviço está dispensado da retenção do ISSQN, contendo o CNPJ e a razão social do prestador, data atual e a devida identificação da assinatura do emitente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Cópia de prova de regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (em qualquer dos casos, vigente).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, referente ao endereço do local de atendimento;
- Cópia do cadastro CNES atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>, exceto para aquelas empresas que não demandem área física, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde;
- Cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento;
 - Nos casos dos proponentes com documento sanitário vencido, é aceita a apresentação de documento legal/protocolo que comprove a solicitação de novo documento sanitário ao órgão competente, juntamente com o parecer da empresa de Auditoria Médica responsável, atestando a condição satisfatória exigível nos aspectos de condição sanitária do estabelecimento;
- Cópia dos documentos que comprovem o registro e a situação cadastral do prestador pessoa jurídica junto ao Conselho Regional;
- Cópia das Certificações ou creditações obtidas pelo prestador junto às entidades autorizadas para emití-las, se for o caso;
- Cópia da publicação da Autorização de funcionamento da empresa, concedida pela ANVISA.
- Cópia da Autorização Especial fornecida pela ANVISA (caso forneça medicamentos sujeitos a controle especial)
- Cópia do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), concedido pela ANVISA, se houver.
- Cópia da Carta de Distribuição/Comercialização emitida pela indústria farmacêutica detentora do registro do medicamento na ANVISA, em nome da distribuidora participante, comprovando autorização para comercialização e fornecimento dos medicamentos oncológicos objeto do credenciamento.

RESPONSÁVEL/DIRETOR TÉCNICO/DIRETOR CLÍNICO

- Cópia da Carteira Profissional;

ANEXO VI

TABELA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS			
EVENTO	MEDICAMENTO	VALOR CAIXA	VALOR FRAÇÃO
90372956	TAGRISSE - 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 31.688,58	R\$ 1.056,28
90433181	VERZENIOS - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 8.736,20	R\$ 291,21
90424174	LYNPARZA COMPRIMIDOS - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 56	R\$ 14.755,00	R\$ 263,48
90421590	VENCLEXTA - 100 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120	R\$ 46.047,47	R\$ 383,73
90403630	ERLEADA - 60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120	R\$ 12.031,76	R\$ 100,26
90409795	KISQALI - 200 MG/DOSE COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63	R\$ 15.745,26	R\$ 249,93
90433190	VERZENIOS - 150 MG COM REV CT BL AL AL X 60	R\$ 17.577,26	R\$ 292,96
90170555	FEMARA - 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	R\$ 625,43	R\$ 22,34
90428803	ALECENSA - 150 MG CAP DURA CT BL AL AL X 224	R\$ 27.697,73	R\$ 123,65
90321049	TEMODAL - 100 MG CAP CT SACH X 5	R\$ 1.890,50	R\$ 378,10
90470192	NUBEQA - 300 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 120	R\$ 11.586,14	R\$ 96,55
90475143	IBRANCE - 125 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 21	R\$ 13.799,23	R\$ 657,11
90471296	JAKAVI - 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60	R\$ 20.252,10	R\$ 337,53
90456076	XALKORI - 250 MG CAP DUR CT FR PLAS OPC X 60	R\$ 30.477,43	R\$ 507,95
90228430	ZYTIGA - 250 MG COM CT FR PLAS OPC X 120	R\$ 11.913,00	R\$ 99,28
90416473	CABOMETYX - 40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 43.076,66	R\$ 1.435,89
90433165	VERZENIOS - 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 6.040,64	R\$ 201,35
90384849	TAFINLAR - 75 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 120	R\$ 32.560,02	R\$ 271,34
90015363	ARIMIDEX - 1 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 14	R\$ 617,49	R\$ 22,05
90219821	SPRYCEL - 100 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 12.873,49	R\$ 429,11
90425863	ZYTIGA® - 500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60	R\$ 12.133,39	R\$ 202,22
90341970	JAKAVI - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	R\$ 14.560,07	R\$ 242,67
90394445	NINLARO - 4 MG CAP DURA CT BL AL AL X 3	R\$ 26.253,54	R\$ 8.751,18
90354834	TASIGNA - 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120	R\$ 15.103,39	R\$ 125,86

90416481	CABOMETYX - 60 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 44.093,78	R\$ 1.469,79
90341996	JAKAVI - 15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	R\$ 25.848,08	R\$ 430,80
90384784	MEKINIST - 2 MG/DOSE COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 19.157,99	R\$ 638,60
90246659	NEXAVAR - 200 MG COM REV CT BL AL / AL X 60	R\$ 7.399,65	R\$ 123,33
90321073	TEMODAL - 250 MG CAP CT SACH X 5	R\$ 5.335,00	R\$ 1.067,00
90384911	VOTRIENT - 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 5.534,84	R\$ 184,49
90341988	JAKAVI - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	R\$ 26.315,07	R\$ 438,58
90489748	LONSURF - (20,0 + 8,19) MG COM REV CT BL AL AL X 20	R\$ 6.465,94	R\$ 323,30
90475151	IBRANCE - 100 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 21	R\$ 10.655,87	R\$ 507,42
90416465	CABOMETYX - 20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 22.656,65	R\$ 755,22
90344588	STIVARGA - 40 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 84	R\$ 16.552,80	R\$ 197,06
90169263	AFINITOR - 10 MG COM CT BL AL/AL X 30	R\$ 13.966,43	R\$ 465,55
90321057	TEMODAL - 140 MG CAP CT SACH X 5	R\$ 4.158,00	R\$ 831,60
90433149	VERZENIOS - 50 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 3.187,25	R\$ 106,24
90320549	TASIGNA - 200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 112	R\$ 16.406,50	R\$ 146,49
90370180	ERIVEDGE - 150 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28	R\$ 22.600,00	R\$ 807,14
90443128	LENVIMA - 10 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30	R\$ 12.017,50	R\$ 400,58
90424166	LYNPARZA COMPRIMIDOS - 100 MG COM REV CT BL AL AL X 56	R\$ 15.570,50	R\$ 278,05
90485947	LORBRENA - 100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30	R\$ 36.470,50	R\$ 1.215,68
90484193	XOSPATA - 40 MG COM REV CT BL AL AL X 84	R\$ 138.000,00	R\$ 1.642,86
90443136	LENVIMA - 4 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30	R\$ 4.911,50	R\$ 163,72
90035739	SPRYCEL - 20 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60	R\$ 6.646,20	R\$ 110,77
90398661	ACETATO DE ABIRATERONA - 250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120	R\$ 1.099,00	R\$ 9,16
90491335	LONSURF - (15,0 + 6,14) MG COM REV CT BL AL AL X 20	R\$ 5.172,75	R\$ 258,64
90222016	MESILATO DE IMATINIBE - 400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 1.149,50	R\$ 38,32
90333942	OFEV - 150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60	R\$ 17.765,00	R\$ 296,09
90394437	NINLARO - 3 MG CAP DURA CT BL AL AL X 3	R\$ 19.750,50	R\$ 6.583,50
90323300	CAPECITABINA - 500 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 120	R\$ 553,85	R\$ 4,62
90372948	TAGRISSE - 40 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 33.440,00	R\$ 1.114,66
90321030	TEMODAL - 20 MG CAP CT SACH X 5	R\$ 660,00	R\$ 132,00
90433203	VERZENIOS - 200 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 11.390,50	R\$ 379,68
90384920	VOTRIENT - 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60	R\$ 11.998,00	R\$ 199,97

90169271	AFINITOR - 5 MG COM CT BL AL/AL X 30	R\$ 7.106,00	R\$ 236,87
90321065	TEMODAL - 180 MG CAP CT SACH X 5	R\$ 5.150,00	R\$ 1.030,00
90377850	CORRETAL - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120	R\$ 360,00	R\$ 3,00
90421620	VENCLEXTA - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7	R\$ 1.494,35	R\$ 213,48
90421604	VENCLEXTA - 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 14 + 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 7 + 10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 14 + 50 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 7	R\$ 10.763,50	R\$ 10.763,50
90348150	GIOTRIF - 40 MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS TRANS X 28	R\$ 5.016,00	R\$ 179,15
90323203	TEMOZOLOMIDA - 100 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 5	R\$ 961,40	R\$ 192,28
90429028	EXEMESTANO - 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	R\$ 470,25	R\$ 15,67
90433211	VERZENIOS - 200 MG COM REV CT BL AL AL X 60	R\$ 22.728,75	R\$ 378,81